

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CONSIDERANDO a impossibilidade de acesso aos extratos da publicação da Lei Orçamentária Anual, elaborada no ano de 2012, que vincula o orçamento público do exercício financeiro de Município de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional veiculada pelo art. 165, II, III, §1º e §2º, na publicação da Lei Orçamentária, oriunda do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de remessa dos extratos da publicação de tal lei para firmar convênios, consórcios e demais acordos com a União e demais Entes Federativos;

CONSIDERANDO a utilização desta Lei para obtenção de parâmetro para a realização de contratos administrativos, concursos públicos, e demais despesas do Município;

Resolve, publicar novamente a Lei Orçamentária Anual do Município de Água Clara, com efeitos retroativos a data 1º de janeiro de 2013, a fim de suprir a ausência do extrato de publicação de tal lei editada na gestão passada.

LEI Nº 862/2012

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2013".

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.440.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 é fixado a Despesa em R\$ 54.745.000,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 50.170.000,00 (cinquenta milhões, cento e setenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 4.575.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	54.515.000,00
1.1	Receita Tributária	11.430.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.910.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.425.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.6	Transferências Correntes	37.580.000,00
1.7	Outras Receitas Correntes	155.000,00
1.8	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	2.005.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.925.000,00
2.1	Alienação de Bens	50.000,00
2.2	Transferências de Capital	2.875.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	42.500.000,00
01 -	Câmara Municipal	2.695.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	1.000.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica Municipal	125.000,00
04 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.450.000,00
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e	8.500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Esportes			
06 - Secretaria Municipal de Bem Estar e Assistência Social			600.000,00
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			9.735.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável			300.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB			6.822.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde			14.320.000,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social			1.055.000,00
12 - Fundo Municipal de Investimento Social			465.000,00
13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			150.000,00
14 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura			100.000,00
15 - Reserva de Contingência			20.000,00
16 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social			500.000,00
17 - Água Clara Previdência			4.575.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO			57.440.000,00
01 - Legislativa			2.695.000,00
03 - Essencial a Justiça			125.000,00
04 - Administração			12.460.000,00
08 - Assistência Social			2.270.000,00
09 - Previdência Social			4.575.000,00
10 - Saúde			14.270.000,00
12 - Educação			15.060.000,00
13 - Cultura			650.000,00
15 - Urbanismo			1.975.000,00
16 - Habitação			500.000,00
17 - Saneamento			50.000,00
18 - Gestão Ambiental			550.000,00
22 - Indústria			300.000,00
25 - Energia			450.000,00
26 - Transporte			550.000,00
27 - Desporto e Lazer			290.000,00
28 - Encargos Especiais			650.000,00
99 - Reserva de Contingência			20.000,00
III CLASSIFICAÇÃO	SEGUNDO	A	57.440.000,00
- NATUREZA			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES	48.230.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.348.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	22.881.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.757.500,00
Investimentos	5.308.500,00
Amortização da Dívida	449.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
RESERVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.432.000,00
Reserva do RPPS	3.432.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2013, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 21.665.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

I - abrir durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios e contribuições econômicas com clubes de futebol profissional, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2012, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publique-se.

Água Clara, 21 de maio de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal